



CONTRATO 195/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2014 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**A AQUISIÇÃO DE BATERIAS A SEREM UTILIZADAS NOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ARNALDO ADRIANI NOQUELI PEÇAS- ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. José Botelho, nº 799, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 07.561.272/0001-00, neste ato representada por seu titular, o Sr. **ARNALDO ADRIANI NOQUELI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.576.405-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 653.999.789-20, residente e domiciliado na Rua Noé de Faria Néia, nº 540, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 100/2014 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 06 de Outubro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de baterias a serem utilizadas nos veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 100/2014 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	BATERIA SELADA 52 AH COM TROCA.	HELIAR	Uni	8	280,00	2.240,00
2	BATERIA SELADA 52 AH SEM TROCA.	HELIAR	Uni	1	305,00	305,00
3	BATERIA SELADA COM PRATA 95 MD (COM TROCA)	HELIAR	Uni	5	470,00	2.350,00
4	BATERIA SELADA COM PRATA 95 MD (SEM TROCA)	HELIAR	Uni	3	520,00	1.560,00
5	BATERIA COM ROLHA 100 AH COM TROCA	HELIAR	Uni	2	390,00	780,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



6	BATERIA COM ROLHA 100 AH SEM TROCA	HELIAR	Uni	1	460,00	460,00
11	BATERIA SELADA COM PRATA 65 AH (BASE DE TROCA).	HELIAR	Uni	2	300,00	600,00
13	BATERIA SELADA COM PRATA 75 AH (COM TROCA).	HELIAR	Uni	2	400,00	800,00
14	BATERIA SELADA COM PRATA 75 AH (SEM TROCA).	HELIAR	Uni	1	420,00	420,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>9.515,00</b>

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 100/2014 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 9.515,00 (Nove mil quinhentos e quinze reais)**, pelo fornecimento do Item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 11, 13 e 14, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os objetos deste contrato deverão ser entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 07 de Outubro de 2014 a 06 de Outubro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 100/2014 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3390303903	1223	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Baterias
1001	10	301	0015	2	070	3390303903	2241	329	Progr. Qualificação da atenção primária a Saúde/APSUS	Baterias
1001	10	301	0015	2	070	3390303903	2265	495	Atenção Básica	Baterias
1001	10	301	0015	2	070	3390303903	2864	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Baterias
1001	10	301	0015	2	075	3390303903	1363	495	Atenção Básica	Baterias
1001	10	301	0015	2	075	3390303903	1433	3303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Baterias

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal.

**Parágrafo Segundo:** O período de garantia deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos para baterias de até 75 Ah e de 15 (quinze) meses para baterias a partir de 80 Ah.

**Parágrafo Terceiro:** Os produtos deverão ser entregues de maneira integral e de forma fracionada, conforme Autorização de Entrega do Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro.

**Parágrafo Quarto:** A proponente vencedora deverá prestar assistência técnica e troca em todo território nacional para todas as baterias, no período de garantia.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por



cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Alberto Rahuam Junior, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.265.521-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 608.573.749-15, Chefe da Divisão de Manutenção Preventiva e Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

#### **Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 100/2014 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

#### **Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

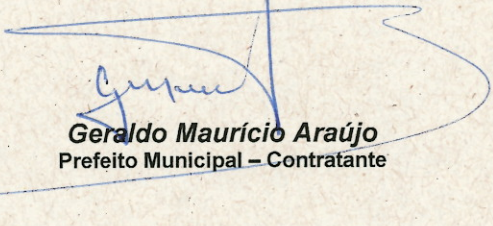


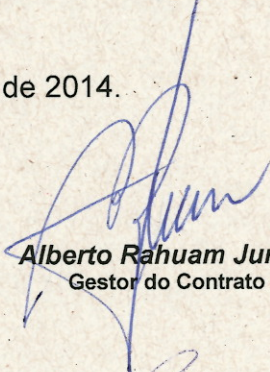
**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

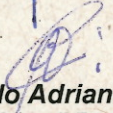
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Outubro de 2014.

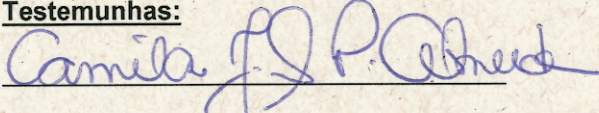
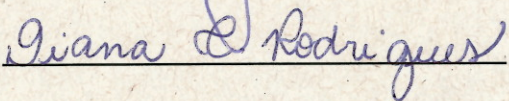
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Alberto Rahum Junior**  
Gestor do Contrato

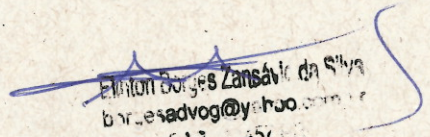
  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

  
**Arnaldo Adriani Noqueli**  
Arnaldo Adriani Noqueli Peças - ME - Contratada

**Testemunhas:**

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
Emlton Borges Zansávic da Silva  
br.esadvog@yahoo.com.br  
OAB - 3.451

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO N.º 5/2014 (Cumprimento ao Art. 15, § 2º da Lei 8.668/93) CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO CONTRATADA: CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN - ME. CNPJ: nº 02.438.374/0001-19 VALOR: R\$ 2.600,00. (dois mil e seiscentos reais). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: Até 6 de novembro de 2014. FORNECIMENTO: A partir da data da assinatura do Contrato. RECURSOS: Dotação nº: 01.01.10.010310001.2.001000.3.3.90.35.0.1.02.00

DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº193/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 098/2014 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: A.W. XAVIER DIAS - EPP - CNPJ/MF: 73.884.785/0001-66 OBJETO: A aquisição de equipamentos de informática, periféricos e materiais diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades desta municipalidade. VALOR: R\$ 1.522,00 (Um mil quinhentos e vinte e dois reais). PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal. VIGÊNCIA: 07 de Outubro de 2014 a 06 de Outubro de 2015. ASSINATURA: 07 de Outubro de 2014. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 07 de Outubro de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 026/2014; Proc. Administrativo: nº 054/2014. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos a Prestação de Serviços de Ressegagem a Quente e a Frio de Pneus, dos Veículos da Frota Municipal. O Município de Itambaracá torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe às empresas. Modelo Pneu Ltda, CNPJ: 94.510.682/0001-26, valor total de R\$ 112.211,80 (cento e doze mil duzentos e onze reais e oitenta centavos); Tereza Pneu Ltda, CNPJ: 01.179.914/0001-24, valor total de R\$ 93.328,00 (noventa e três mil trezentos e vinte e oito reais); Super Cap Recuparadora de Pneus Ltda, CNPJ: 77.250.777/0001-39, valor total de R\$ 84.510,00 (oitenta e quatro mil quinhentos e dez reais). Por fim, ficam expressamente convocadas as proponentes acima classificadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.668/93, sob as penalidades da Lei. Itambaracá Pr, 07 de outubro de 2014.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2014 (PMRC) O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que estará recebendo proposta de preços, a título de orçamento, de empresas especializadas, incluindo mão-de-obra e fornecimento de material, compreendendo como objeto recebe em PMF, com 11.730,11 m2, contendo os serviços de lavagem e limpeza da pista, tapa buraco com solimento e PMF; pintura de ligação com emulsão; reparelamento com Pré-misturado a Frio - PMF; recape com Pré-misturado a Frio - PMF e demais serviços constantes no projeto. Para obtenção de maiores informações quanto ao projeto para a elaboração dos orçamentos é necessário que o interessado dirija-se à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 703, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná. O envelope contendo o orçamento terá de ser protocolado até às 16:30 (dezesseis e trinta) horas do dia 17 de Outubro de 2014 no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro-Pr, 07 de Outubro de 2014.

Antonio Carlos Chiarotti Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº191/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 095/2014 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: KONRAD PARANÁ COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA CNPJ/MF: 10.546.678/0002-09 OBJETO: A aquisição de caminhão traçado SX4, 0 (zero) Km, equipado com plataforma fixa (tipo prancha carregada tudo) de 8 (oito) metros, resultante do Contrato de Repasse OGU nº 804723/2014/MAPA/CAIXA - PROGRAMA PRODESA, para uso nas ações da Secretaria Municipal de Agricultura deste município. VALOR: R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais). PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal. VIGÊNCIA: 07 de Outubro de 2014 a 06 de Janeiro de 2015. ASSINATURA: 07 de Outubro de 2014. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 07 de Outubro de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº194/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 098/2014 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: ARNALDO ADRIANI NOGUELI PEÇAS- ME - CNPJ/MF: 07.561.272/0001-02 OBJETO: A aquisição de baterias a serem utilizadas nos veículos que compõem a frota municipal. VALOR: R\$ 69.540,00 (Sessenta e nove mil quinhentos e quarenta reais). PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal. VIGÊNCIA: 07 de Outubro de 2014 a 06 de Outubro de 2015. ASSINATURA: 07 de Outubro de 2014. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 07 de Outubro de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2014 (PMRC) O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que estará recebendo proposta de preços, a título de orçamento, de empresas especializadas, incluindo mão-de-obra e fornecimento de material, compreendendo como objeto a construção de uma capela em estrutura metálica a ser realizada no Cemitério Municipal, neste município. Para obtenção de maiores informações quanto ao projeto para a elaboração dos orçamentos é necessário que o interessado dirija-se à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 703, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná. O envelope contendo o orçamento terá de ser protocolado até às 16:30 (dezesseis e trinta) horas do dia 17 de Outubro de 2014 no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro-Pr, 07 de Outubro de 2014.

Antonio Carlos Chiarotti Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ TERMO DE DESISTÊNCIA Eu, KAREN CIBELE GOTELEPE MARTINS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.208.349-9 e inscrita no CPF sob nº 058.103.369-25, residente e domiciliada à Rua Juvenal Mesquita, 386, Centro, Município de Bandeirantes, Estado de São Paraná, venho através do presente comunicar ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itambaracá, a minha desistência do cargo público de NUTRICIONISTA, realizado através de Concurso Público nº 001/2011 da Prefeitura Municipal de Itambaracá. Sendo expressa a vontade, firmo o presente. Bandeirantes, 12 de Setembro de 2014.

KAREN CIBELE GOTELEPE MARTINS RG. nº 9.208.349-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº192/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 098/2014 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME - CNPJ/MF: 77.578.524/0001-99 OBJETO: A aquisição de equipamentos de informática, periféricos e materiais diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades desta municipalidade. VALOR: R\$ 95.937,00 (Noventa e seis mil novecentos e trinta e sete reais). PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal. VIGÊNCIA: 07 de Outubro de 2014 a 06 de Outubro de 2015. ASSINATURA: 07 de Outubro de 2014. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 07 de Outubro de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2014 (PMRC) CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08 CONTRATADA: ARNALDO ADRIANI NOGUELI PEÇAS- ME - CNPJ/MF: 07.561.272/0001-02 OBJETO: A possível aquisição de baterias a serem utilizadas nos veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R\$ 9.515,00 (Nove mil quinhentos e quinze reais). PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal. VIGÊNCIA: 07 de Outubro de 2014 a 06 de Outubro de 2015. ASSINATURA: 07 de Outubro de 2014. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 07 de Outubro de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2009 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2009 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08 CONTRATADA: JOSE APARECIDO DOMINGOS - W BRAZ - CNPJ/MF: 09.404.256/0001-80 OBJETO: Contrato particular de prestação de serviços de distribuição de internet e intranet. VALOR: R\$ 19.860,00 (Dezenove mil oitocentos e sessenta reais). PRAZO: 05 de Setembro de 2014 a 04 de Novembro de 2014. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 5º, Inciso II e § 4º da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993. Ribeirão Claro-PR, 02 de Setembro de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO Nº 003/2014 A Prefeitura de ITAMBARACÁ - PR - inscrita no CNPJ nº 76.235.738/0001-08, autoriza a empresa BATISTA E SILVA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - ME, inscrita no CNPJ - nº 18.115.203/0001-99, através do contrato nº 041/2014, assinado entre as partes dia 01 de Outubro de 2014 a dar início ao serviço de PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETOS - PAVER NO CALÇADÃO, Centro - Itambaracá - Paraná Itambaracá Pr, 06 de Outubro de 2014. Luiz Gonzaga Russo Chaves-Eng. Civil CREA nº 3.510/0;

Amarildo Tostes Prefeito Municipal

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Carvoaria Elite LTDA. CNPJ. 20.258.866/0001-04, torna público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Ambiental Simplificada para atividade de produção de carvão vegetal - florestas plantadas, localizado na PR - 436, no bairro Fazenda Elvira, no município de Ribeirão do Pinhal/PR.

GAZETA DO NORTE PIONEIRO

A integridade da notícia na região

Os acontecimentos da região com imparcialidade e responsabilidade

Dept. Comercial 3525 - 2219 9176 - 2791



Collage of newspaper front pages from 'GAZETA DO NORTE PIONEIRO' with headlines such as 'Caso do feto encontrado na r... esgoto continua sem solu...', 'Jacarezinho sedia a segunda et... regional dos 5º Jogos Abertos', 'Mulher presa é pelo assassinato do companheiro de 79 anos em Carlópolis', and 'Produtores de Bundeicantes garantem venda para redes de fast food'.

GAZETA DO NORTE PIONEIRO